



LEI Nº 7212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Oficinas Educativas para a Prevenção de Violência contra Mulheres e dá outras providências.-

Autor: Vereadores André da Farmácia, Hélio Silva, Toninho Mineiro, Joel Cardoso da Luz e Rodrigo Dorival Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Oficinas Educativas para Mulheres, com o objetivo de prevenir a violência doméstica no âmbito do município de Sumaré.

Art. 2º - As Oficinas para Mulheres desta Lei terão caráter protetivo e preventivo, tendo como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme a Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II – incentivar à denúncia contra as formas de violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial; por meio da divulgação do Sistema canal de denúncias “Ligue 180;
- III – criar mecanismos para a geração de renda, viabilizando o acesso e inserção ao mercado de trabalho e requalificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - implementar políticas públicas de acesso e garantia dos direitos humanos conforme Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- V – incentivar a desconstrução da cultura Machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a Mulher.

Art. 3º - As oficinas Educativas para a prevenção de violência terão participação apenas de mulheres, sem limite de idade.

§ 1º - O Programa de Oficinas Educativas desta Lei será realizado por técnicos com formação profissional e com escuta qualificada, mediante critérios a serem definidos pela secretaria competente.

§ 2º - O Programa poderá ser realizado em espaços públicos que acolhem mulheres vítima de violência doméstica em âmbito municipal.

§ 3º - As Oficinas serão realizadas quinzenalmente, conforme demanda apresentada.

§ 4º - Os encaminhamentos para a realização do Programa seguirão os fluxos de atendimento a serem definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Programa de Oficinas Educativas será divulgado, preferencialmente:

- I – em espaços públicos de uso comum;
- II – nos órgãos das Secretarias:
 - a) de Saúde;
 - b) de Educação;
 - c) de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) de Segurança Pública.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7212/2023

FOLHA Nº 02

III – no Centro de Referência da Mulher (CRM);
IV – nos Conselhos Tutelares;
V - no Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de
Violência;
VI – no Diário Oficial do Município;
VII - no *site* Oficial da Prefeitura municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com Instituições Educacionais para a consecução do Programa.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.157/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ